



CONTRATO DE RATEIO Nº 064/2025

Contrato de Rateio que entre si celebram o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR e o **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

Por este instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 18.273.727/0001-08, com sede na Rua Rodolfo Bernardelli, 305, Casa 01, Jardim Imperial, CEP 86730-000 na cidade de Astorga, Estado do Paraná, aqui representado por seu Presidente, em pleno exercício do mandato, Senhor **SILVIO ANTONIO DAMACENO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7039900-8 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 971.552.929-15, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 40, Centro em Prado Ferreira – PR, doravante denominado de **CONSÓRCIO** e o **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.798.355/0001-77 com sede à Praça Caramuru, 150 - Centro, Indianópolis - PR, 87.235-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.894.899-5 SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 796.849.399-49, residente e domiciliado na Avenida Xavantes, 211, na cidade de Indianópolis - PR, doravante denominado de **CONSORCIADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante as diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Estatuto aprovado pela Assembleia Geral em 03 de junho de 2013 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar o repasse destinado ao pagamento para fornecimento de Massa Asfáltica PMF – D faixa E DER (Pré Misturado a Frio Denso).

Subcláusula Única: Os valores repassados ao Consórcio, por meio do presente contrato, serão destinados à aquisição de insumos, manutenção dos equipamentos e outras despesas administrativas do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como, as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos balanços contábeis e financeiros é de responsabilidade do Conselho Diretor, acompanhada e fiscalizada pelo



Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Protocolo de Intenções e Estatuto do **Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.**

Subcláusula Única – Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais) devendo ser empenhado **R\$ 480,00** no elemento de despesa 3.1.71.70.04.00 e **R\$ 9.120,00** no elemento de despesa 3.3.71.70.00.00.

Subcláusula Primeira: O valor referido no caput destina-se a:

VALOR	DESCRIÇÃO
R\$ 9.600,00	Fornecimento de 20 toneladas da Massa Asfáltica PMF – D faixa E DER (Pré Misturado a Frio Denso) (R\$ 480,00 por ton)
R\$ 9.600,00	TOTAL DO CONTRATO

Subcláusula Segunda: O valor de que trata esta cláusula deverá ser repassado, antecipadamente à retirada do produto e em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de rateio, por intermédio de transferência ou depósito no Banco Caixa Econômica Federal (Banco 104), Conta Corrente nº 71149-8, Operação 006, Agência 1318 (Astorga), **para o elemento de despesa 3.1.71.70.04.00 (despesa com pessoal)** e no Banco Caixa Econômica Federal (Banco 104), Conta Corrente nº 263-2, Operação 006, Agência 1318 (Astorga) **para o elemento de despesa 3.3.71.70.00.00 (despesa corrente)** de titularidade do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.

Subcláusula Terceira: O prazo máximo estipulado para pagamento citado na Subcláusula acima, se justifica pelas instabilidades de preços que os insumos que compõem o fornecimento de Massa Asfáltica PMF – D faixa E DER (Pré Misturado a Frio Denso) sofrem constantemente. Sendo assim, o não pagamento no referido prazo acarretará o cancelamento automático do presente contrato.

Subcláusula Quarta: Os valores repassados antecipadamente ao CINDEPAR, em caso de não retirada do PMF (Pré Misturado a Frio Denso) de forma integral ou parcial dentro do prazo de vigência estipulado neste contrato, deverão ser devolvidos para o Município, em seu valor original ou proporcional/residual, no prazo de até 60 dias após a realização de termo de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2025

O **CONSORCIADO**, em razão da pactuação contida na cláusula terceira do presente instrumento, para o exercício financeiro de 2025, deverá consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

Subcláusula Única – O **CONSORCIADO** poderá ser excluído do **CONSÓRCIO**, conforme o Protocolo de Intenções/Estatuto do CINDEPAR, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio, configurando ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO (MUNICÍPIO)

O **CONSORCIADO** fica responsável pela fiscalização da execução do presente Contrato de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação e do Protocolo de Intenções/Estatuto do **CONSÓRCIO**, devendo:

- I – Efetuar o pagamento de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;
- II – Retirar o PMF – D faixa E DER (Pré Misturado a Frio Denso), com caminhão próprio, na usina do CINDEPAR localizada na Estrada Astorga / Santa Zélia, KM 01, Astorga - PR;
- III – Agendar com 02 (dois) dias úteis de antecedência a retirada do PMF;
- IV - Encaminhar ao Consórcio o Termo de Cumprimento do Contrato assinado, assim que todo o material for retirado;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a implantação, a manutenção das atividades, operacionalização e execução do objeto do presente instrumento, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades e deste instrumento, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **CONSORCIADO**, além de:

- I – Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades, nas áreas específicas ou na execução dos serviços contratados, observadas as normas de contabilidade pública;
- II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato de Rateio;
- IV – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

V – Emitir o Termo de Cumprimento do Contrato, assim que todo o material for retirado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

Subcláusula Única – No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLAUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

O Contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro de acordo com a alteração da Portaria que institui os preços públicos para prestação de serviços pelo **CONSÓRCIO**, bem como outras alterações devidamente justificadas e comprovadas pelo **CONSÓRCIO**, sendo formalizado por meio de termo aditivo.

Subcláusula Primeira: Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONSORCIADO** poderá optar pela supressão do objeto do contrato, em toneladas, equivalente ao valor do reequilíbrio, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sendo formalizada em termo aditivo.

Subcláusula Segunda: Não sendo realizada a supressão constante na subcláusula anterior, a entrega do residual de PMF ficará condicionada ao pagamento dos valores concernentes ao reequilíbrio econômico-financeiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do Termo Aditivo.

Subcláusula Terceira: Não havendo o pagamento, nos termos da Subcláusula Segunda, ou a opção pela supressão do objeto, o Consorcio entregará o quantitativo do objeto constante na clausula terceira, reduzindo compulsoriamente o equivalente em toneladas, ao valor de todos os reequilíbrios formalizados e não pagos, em obediência ao artigo 14, parágrafo único, do Decreto Federal nº 6.017/07.

CLÁUSULA NONA – DOS INADIMPLENTOS

Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Protocolo de Intenções, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos consórcios Públicos).

CLAUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES

O Contrato poderá ser alterado por decisão das partes, nas hipóteses previstas em lei e/ou no Protocolo de Intenções, Estatuto do **CONSÓRCIO**, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na lei e/ou no Protocolo de Intenções, Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará para o período de 02 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com fundamento no art. 2º, §1, inciso III da Lei 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº6.017/17.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Legislação Federal de Licitações, Lei 14.133/21, e dos Consórcios Públicos, Lei 11.107/05, Decreto Federal nº6.017/17, e Protocolo de Intenções/Estatuto do CINDEPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

A eventual impossibilidade de o **CONSORCIADO** cumprir a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o **CONSÓRCIO** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas do **CONSORCIADO**, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Astorga-PR.



E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Astorga-PR, 02 de Junho de 2025.

Silvio Antonio Damaceno
Presidente

Paulo Cezar Rizzato Martins
Município de Indianópolis

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: